



## PROJETO DE LEI Nº 023 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 20/04/21

Presidente

REVOGA A LEI Nº 1.359 DE 02 DE JULHO DE 2008, ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, AUTORIZA A BAIXA E CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor mínimo para a propositura de ações judiciais cujo objeto venha a ser a cobrança da dívida ativa do Município é o equivalente ao de 178 UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM), na data do ajuizamento da ação.

**Art. 2º** Constatada pela Fazenda Pública a prescrição da dívida, tenha esta natureza tributária ou não tributária, a autoridade fiscal do município promoverá sua baixa e cancelamento, precedida de despacho homologatório do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º A prescrição do crédito tributário ocorre no prazo de 5 (cinco) anos após a sua constituição definitiva pelo lançamento.

§2º Na aferição da ocorrência da prescrição, a autoridade fiscal deverá atentar para as suas causas interruptivas estabelecidas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

§3º O procedimento de baixa e cancelamento do débito deverá ser registrado em livro próprio onde deverá constar, obrigatoriamente:

- I- Indicação do débito baixado e cancelado;
- II- Data do lançamento;
- III- Valor originário do débito;
- IV- Juros, correção monetária e multas incidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

- V- Valor atualizado do débito na data da baixa e do cancelamento;
- VI- Data da ocorrência da prescrição;
- VII- Descrição dos meios utilizados para cobrança e periodicidade de sua utilização;
- VIII- Assinatura da autoridade fiscal;
- IX- Despacho homologatório do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** Eventual desídia que tenha dado ensejo à prescrição deverá ser apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

**Art. 4º** É revogada a Lei Municipal nº 1.359 de 02 de julho de 2008.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aos 15 de abril de 2021

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal